



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



Pregão Presencial nº 0032/2017

Processo nº 0032/2017

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de HORA MÁQUINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de Julho de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, situada na Avenida Antônio Prado, 2720 - Centro, na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, Fone (16) 3133-9300, CEP 14.460-000, O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, através de seu Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Sra. Prefeita Municipal, homologado em 19 de Julho de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de Julho de 2017, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos lotes e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: KARRIOLA MAQUINAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº. 07.676.593/0001-50, Inscrição Estadual nº. 310.307.583.119 Com endereço à Av. Major Elias Motta, 2121 Jardim Luiza II, Franca - SP, CEP: 14.400-020, com email karriolamaquinas@gmail.com telefone: (16) 3725-8462 (16) 99971-5366 ou (16) 99410-4994, através de seu representante legal Sócio Sr(a) Ilson Soares Correia CPF nº 181.052.648-54, Carteira de Identidade nº 27.408.575-6-SSP/SP, com os seguintes itens:

ITEM 1 – 053.0259 - EQUIPAMENTO TIPO PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA NO MÍNIMO DE 75 HP E CAÇAMBA DE 1,1M. - VALOR UNITÁRIO: R\$ 139,24 – QUANTIDADE ESTIMADA: 1300 HORAS – PERÍODO: 12 MESES.

ITEM 2 – 053.0260 - EQUIPAMENTO DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL NO MÍNIMO DE 20,33 TONELADAS, 138 HP E CAÇAMBA DE 1, 0M³ COM ROMPEDOR. - VALOR UNITÁRIO: R\$ 228,00 – QUANTIDADE ESTIMADA: 1300 HORAS – PERÍODO: 12 MESES

ITEM 3 – 053.0261 - EQUIPAMENTO DO TIPO MINI-CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 2641 KGS, 56 HP DE POTENCIA E CAÇAMBA 0,36 M³. - VALOR UNITÁRIO: R\$ 113,98 – QUANTIDADE ESTIMADA: 1300 HORAS – PERÍODO: 12 MESES

ITEM 4 – 0530262 - EQUIPAMENTO DO TIPO CAMINHÃO PIPA COM POTENCIA 140 CV MUNIDO DE EQUIPAMENTO DE RECALQUE SENDO NO MÍNIMO UMA BOMBA CENTRIFUGA COM CAPACIDADE DE 20M³/HORA E 20 MCA, MANGUEIRA DE 1”1/2 COM NO MÍNIMO 60 M DE COMPRIMENTO, TER CAPTAÇÃO PARA SAÍDA LATERAL NO MÍNIMO TRÊS, TANQUE COM BOMBA AUTO CARREGADORA 12 MIL LITROS. - VALOR UNITÁRIO: R\$ 86,00 – QUANTIDADE ESTIMADA: 1300 HORAS – PERÍODO: 12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

ITEM 5 – 053.0263 - EQUIPAMENTO DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.500 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 78 HP, CAPACIDADE DE CAÇAMBA CARREGADEIRA DE 1,0 M³. - VALOR UNITÁRIO: R\$ 153,50 – QUANTIDADE ESTIMADA: 1300 HORAS – PERÍODO: 12 MESES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA, com entrega estimada para o período de 12 (**doze**) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do Pregão Presencial nº 0032/2017, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

2. São obrigações do FORNECEDOR:

2.1 Fornecer motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte do mesmo, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento e recolhimento de ART (se necessário);

2.2 Realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

2.3 Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos;

2.4 Entregar mensalmente até dia primeiro de cada mês um cronograma de atendimento das horas mensais solicitadas pela contratante através da autorização de fornecimento devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Serviços Urbanos;

2.5 Providenciar, em caso de rompimento de barragem e derrubada de cercas durante a execução dos serviços ora contratados, a reconstrução sem custos adicionais ao Município.

3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação. A execução dos serviços deverá atender as normas técnicas da legislação ambiental vigente.

4. O controle das horas executadas será realizado por servidor designado pelo Secretário da Agricultura, sendo que as horas contabilizadas serão as horas trabalhadas e serão cronometradas, onde constará o início do horímetro e o final, não serão computadas horas de transporte, a Nota deverá vir acompanhada do relatório de devidamente assinado pelo operador e pela fiscalização do Município atestando que os serviços foram executados.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, inclusive entrega e descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos após decorrido o prazo de validade da proposta, devendo a solicitação ser protocolada.
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Cristais Paulista.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 **(doze) meses**, contados da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente **30 (trinta) dias após** a efetiva realização dos serviços, e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças do Município. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
2. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o MUNICÍPIO constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

3. O FORNECEDOR prestará os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância máxima de **48 (quarenta e oito) horas**, nos locais a serem definidos pelas Secretarias Obras e Serviços Urbanos de conformidade com o estabelecido, dentro do Município de Cristais Paulista.

4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

2.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas.

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

5.1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos no caso de inexecução parcial do contrato;

5.2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;

5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa

- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Secretaria de: Obras e Serviços Urbanos Responsável: Obras e Serviços Urbanos. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:154510019.2019 Natureza:3.3.90.39 Ficha:146 B) Secretaria de: Obras e Serviços Urbanos Responsável: Responsável: Estradas e Rodagem. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:267820022.2022 Natureza:3.3.90.39 Ficha:168. C) Secretaria de: Agricultura e Meio Ambiente Responsável: Responsável: Agricultura. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:206060021.2021 Natureza:3.3.90.39 Ficha:174. D) Secretaria de: Agricultura e Meio Ambiente Responsável: Responsável: Água e Esgoto. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:175120020.2020 Natureza:3.3.90.39 Ficha:159.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca-SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 0032/2017 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa e o Termo de Referência.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

XIV – CÓPIAS

- 1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) 02 (duas) para o Município;
 - b) 01 (uma) para a empresa registrada;
 - c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES e pelo(s) Sr.(s) Ilson Soares Correia, CPF/MF nº 181.052.648-54, Carteira de Identidade nº 27.408.575-6-SSP/SP, representando a(s) Empresas Registradas, tendo como testemunhas o Gerson Rubens Rocha e o Carlos Alberto de Barcelos Ferreira, a todo o ato presentes.

CRISTAIS PAULISTA, 21 de Julho de 2017.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
O Município de Cristais Paulista
Prefeita Municipal

KARRIOLA MAQUINAS EIRELI-ME
Representante da Empresa

Testemunhas:-

1) _____

Nome: Gerson Rubens Rocha

RG:

2) _____

Nome: Carlos Alberto de Barcelos Ferreira

RG: